Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALIL LAGE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1f8378f7-4620-4ca0-acea-d97909edfe39

ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TCE-PE Nº 1670004-1
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 23/03/2017
GESTÃO FISCAL
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
INTERESSADO: Sr. EDVAN CÉSAR PESSOA DA SILVA
ADVOGADOS: Drs. ANTÔNIO DIRCEU SOARES RABELO DE VASCONCELOS – OAB/PE Nº 1.360-B, LUÍS ALBERTO GALLINDO MARTINS – OAB/PE Nº 20.189, RAPHAEL PARENTE OLIVEIRA – OAB/PE Nº 26.433, E FILIPE FERNANDES CAMPOS – OAB/PE Nº 31.509
RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 0292/17

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1670004-1, GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e a Defesa apresentadas;

CONSIDERANDO a coerência nos julgados desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO que o Município de Tuparetama estava, no exercício ora analisado, sob estado de emergência, fato que se comprova a partir dos Decretos Estaduais nºs 40.647, de 22 de abril de 2014, e 41.180, de 16 de outubro de 2014;

CONSIDERANDO os precedentes deste Tribunal, no sentido de que, sendo declarada a situação de emergência, ante a forte estiagem verificada, tal fato configura a hipótese de suspensão de prazo prevista no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70, 71 e 75 da Constituição Federal e no artigo 39 da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e dispõe, em seus artigos 56, 57 e 59, sobre as atribuições dos Tribunais de Contas na fiscalização de seu cumprimento,

Em julgar **REGULAR, COM RESSALVAS**, a gestão fiscal do exercício de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Edvan César Pessoa da Silva, Prefeito do Município de Tuparetama.

Recife, 31 de março de 2017.

Conselheira Teresa Duere – Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Ranilson Ramos – Relator
Conselheiro João Carneiro Campos
Presente: Dra Maria Nilda da Silva – Procuradora
ALAS/RCX